



## LEI Nº 15.732 DE 03 DE ABRIL DE 2019

Acrescenta o inciso VII ao art. 1º e o § 6º ao art. 2º da Lei nº 14.789, de 4 de abril de 2014, que “dispõe sobre atendimento prioritário no município de Campinas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII ao art. 1º da Lei nº 14.789, de 4 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

VII - acompanhadas de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o § 6º ao art. 2º da Lei nº 14.789, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 6º A placa ou cartaz de identificação referente ao disposto no inciso VII do art. 1º desta Lei terá as mesmas medidas estabelecidas nos §§ 4º e 5º deste artigo e apresentará a identificação do símbolo mundial do autismo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Campinas, 03 de abril de 2019.

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

Protocolado nº 2019/08/02714

Autoria: CMC - Ver. Luiz Cirilo e Jorge da Farmácia